

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.355/2019**

Aprova a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EEEFM Benício Gonçalves, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o Processo CEE-ES nº. 397/2017/SEP nº. 80027156; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a regularidade da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; **CONSIDERANDO** que o representante legal da EEEFM Benício Gonçalves mantida pelo Governo Estadual, cumpriu os prazos estabelecidos na Resolução CEE-ES nº. 5.118/2018, que tramitam neste Conselho Estadual de Educação; **CONSIDERANDO** ainda a decisão da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior, aprovada na reunião da Comissão do dia 12-11-2019 e aprovada na Sessão Plenária do dia 12-11-2019, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na forma subsequente, ministrado na modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas iniciais semestrais, com 01 (uma) turma de até 40 (quarenta) estudantes, no turno noturno, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Benício Gonçalves, situada na Avenida São Gabriel da Palha, s/nº, Bairro Vale Encantado, município de Vila Velha, ES, mantida pelo Governo Estadual, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Organização Curricular do curso citado no art. 1º está anexada a esta Resolução.

Art. 3º A forma subsequente de curso é ofertada e desenvolvida em turma(s) exclusiva(s) a quem já tenha concluído o ensino médio.

Art. 4º A modalidade, quantitativos de vagas e organização curricular apresentada pela instituição de ensino estão autorizadas, devendo ser ajustadas no decorrer da análise do processo, caso necessário.

Art. 5º O Processo CEE-ES nº. 397/2017/SEP nº. 80027156 continuará tramitando, e, observada qualquer deficiência e/ou irregularidades, deverá ser atendida, conforme disposto no § 1º do artigo 152 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, após o recebimento de parecer da Comissão de Educação Profissional e Ensino Superior – CEPES.

Parágrafo único. O não cumprimento do saneamento de deficiências e/ou irregularidades apontadas por meio de parecer, referente ao processo em tramitação acarretará o seu arquivamento, ficando a instituição impedida de efetuar novas matrículas no referido curso para o ano letivo de 2021, até que novo processo seja apresentado e aprovado por este Conselho Estadual de Educação.

Vitória, ES, 04 de dezembro de 2019.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 04 de dezembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.355/2019

Grande Área	Disciplina	Subsequente			CH TOTAL
		Módulo			
		Aula/Semana			
		1º	2º	3º	
FINANÇAS	Matemática Financeira	3	-	-	60
	Rotinas e Cálculos Trabalhistas	-	-	3	60
	Estatística	-	2	-	40
	SUBTOTAL	3	2	3	160
PESSOAS	Introdução a Recursos Humanos	3	-	-	60
	Recrutamento e Seleção	-	3	-	60
	Treinamento e Avaliação de Desempenho	-	-	3	60
	Planos de Cargos e Salários			3	60
	Formação Humana e Relações Interpessoais	-	2	-	40
	Cultura e Socialização Organizacional		3		60
	Teoria Geral de Recursos Humanos	3	-	-	60
	SUBTOTAL	6	8	6	400
DESENVOLVIMENTO	Segurança do Trabalho e Saúde	-	-	2	40
	Direito Empresarial e Tributário	-	3	-	60
	Direito Trabalhista	-	-	2	40
	Empreendedorismo	-	-	2	40
	Informática	3	-	-	60
	Comunicação Empresarial	3	-	-	60
	Inglês Instrumental	-	2	-	40
	SUBTOTAL	6	5	6	340
TOTAL GERAL		15	15	15	900
Estágio Supervisionado Não Obrigatório					